

disponibilizado na sede da unidade de conservação, à Rua José Franca de Alencar, s/n, Bairro Seminário, Crato-CE e no site da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO ESTADUAL DO GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO CEARÁ

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará (CEGERCO).

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará - CEGERCO, criado pela Lei nº 13.796, de 30 de junho de 2006, é um fórum consultivo e propositivo vinculado diretamente à Secretaria do Meio Ambiente e tem por finalidade discutir, propor e encaminhar políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira.

Art. 3º - Compete ao Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará:

- I - promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes ao desenvolvimento sustentável da zona costeira cearense;
- II - propor políticas, planos, programas e ações destinadas à gestão da zona costeira;
- III - trabalhar pela integração e harmonização dos instrumentos de gestão, regional e municipal, com a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC);
- IV - encaminhar propostas para a aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o desenvolvimento sustentável da zona costeira;
- V - acompanhar a aplicação da política de desenvolvimento da zona costeira;
- VI - avaliar os instrumentos que constam no Art. 7º da PEGC quando demandado.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º - Entende-se por Colegiado o conjunto de instituições e entidades que representam os seguintes segmentos: governo federal, estadual, municipal, e setores da Sociedade Civil Organizada que atuam na zona costeira do estado do Ceará.

§ 2º - Qualquer integrante do Colegiado poderá solicitar à Plenária a participação de profissionais, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e do terceiro setor que, por sua experiência e atuação na Zona Costeira cearense, possam contribuir para o desenvolvimento de atividades de interesse para esse espaço geográfico. Essa participação deverá ser aprovada por maioria simples dos integrantes presentes.

§ 3º - A participação dos representantes dos órgãos e entidades integrantes do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará, bem como de convidados e especialistas envolvidos com o tema, é considerada serviço de natureza relevante, não havendo remuneração a qualquer título.

### SEÇÃO I

#### Colegiado

Art. 5º - Todos os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades integrantes do Colegiado, deverão ser indicados por seus respectivos dirigentes e terão mandato de até 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão que os tiver indicado.

Art. 6º - As entidades constantes no inciso XVI do Art. 9º da PEGC, representantes da Sociedade Civil Organizada, poderão ser propostas pelos membros do Colegiado, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.

§ 1º - As entidades deverão ser aprovadas mediante comprovação de atuação nos últimos 02 (dois) anos ou mais, com critérios assim determinados:

- a) possuir capilaridade de ações implementadas em consonância com os objetivos próprios do órgão ou instituição, direcionados à zona costeira do estado do Ceará;
- b) possuir afinidade com os objetivos e finalidades do Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro.

§ 2º - As entidades aprovadas pelo Colegiado poderão integrá-lo por um período de 02 (dois) anos, a ser renovado conforme aprovação pelo Colegiado.

Art. 7º - Os municípios dos setores constantes nos incisos XII ao XV do Art. 9º da PEGC poderão ser propostos pelos membros do Colegiado para fins de representação, bem como podem pleitear representação no mesmo por meio de solicitação formal e encaminhada à Presidência, a qual será

submetida à aprovação do Colegiado em sessão ordinária.

Parágrafo único - Os municípios dos setores aprovados pelo Colegiado poderão integrá-lo por um período de 01 (um) ano, a ser renovado conforme aprovação do Colegiado.

Art. 8º - Compete aos integrantes do Colegiado:

- I - participar das reuniões em Plenária, justificando previamente a Presidência sua ausência;
- II - discutir e aprovar as atas das reuniões;
- III - integrar as Câmaras Técnicas;
- IV - prestar informações sobre as atividades de seus órgãos quando relacionadas aos estudos e ações realizados pelo Colegiado na zona costeira cearense;
- V - propor pautas para consulta do Colegiado;
- VI - analisar os pareceres e relatórios apresentados pela Presidência;
- VII - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Presidência do Colegiado.

### Seção II Presidência

Art. 9º A Presidência será exercida pelo(a) titular da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, ou representante por ele(a) designado.

Art. 10 - À Presidência compete:

- I - representar o Colegiado em diferentes espaços e instâncias;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e a ata da reunião anterior;
- III - coordenar os trabalhos e as reuniões da Plenária;
- IV - ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os componentes, observada a ordem de inscrição;
- V - convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, além de especialistas, peritos e outros profissionais, sempre que constarem da pauta assuntos que justifiquem o convite;
- VI - convocar reuniões em caráter extraordinário;
- VII - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- VIII - decidir, ad referendum da Plenária, matérias ou assuntos considerados urgentes;
- IX - instituir comitês e grupos de trabalho temático para a realização de estudos e discussões de temas afetos às políticas e às estratégias a que se refere este Regimento;
- XX - promover a articulação entre o Colegiado e os órgãos públicos da administração direta e indireta, instituições privadas e da sociedade civil, objetivando a execução das ações.

### Seção III

#### Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo titular da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ou por representante por ele designado.

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

- I - secretariar as reuniões;
- II - coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes;
- III - propor o planejamento da execução dos trabalhos e o calendário de reuniões ordinárias;
- IV - elaborar as pautas e atas das reuniões;
- V - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas, proporcionando-lhes apoio administrativo;
- VI - publicar informações;
- VII - providenciar o encaminhamento de documentos à Presidência;
- VIII - providenciar a convocação das instituições integrantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias e controlar a frequência;
- IX - Realizar as atribuições listadas no Art. 11 da PEGC.

### Seção IV

#### Câmaras Técnicas

Art. 13 - Compete às Câmaras Técnicas:

- I - elaborar, relatar e submeter ao Colegiado o produto final das reuniões para apreciação e deliberação;
- II - convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, se necessário;
- III - empreender diligências para dirimir dúvidas acerca de assuntos em discussão pela Câmara Técnica, junto aos técnicos responsáveis ou in loco, quando necessário.

Art. 14 - Poderão ser constituídas Câmaras Técnicas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias designadas pelo Colegiado.

Art. 15 - A duração, o escopo, o coordenador e os integrantes serão definidos no Colegiado no momento de sua criação.

Art. 16 - Comporão as Câmaras Técnicas, componentes titulares ou suplentes do Colegiado e convidados, em conformidade com o parágrafo segundo do Art. 4º.

§ 1º - A entrada de novos integrantes poderá ocorrer por meio de solicitação feita pelo coordenador da Câmara Técnica e decidida, por maioria simples, no âmbito da própria Câmara Técnica, bem como no caso de substituição dos integrantes.

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas e a formação técnica ou notória atuação de seus componentes em área de interesse.

§ 3º - As Câmaras Técnicas terão seu número de componentes fixado pelo Colegiado, observado o limite mínimo de 03 (três) componentes.

Art. 17 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, será por maioria simples dos integrantes desta, cabendo o voto de qualidade ao respectivo Coordenador, em caso de empate.



Art. 18 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seu coordenador com antecedência mínima de 10 dias da data prevista e serão comunicadas à Secretaria Executiva do Colegiado.

§ 1º - Os documentos necessários para a reunião das Câmaras Técnicas serão disponibilizados com antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista.

§ 2º - Caberá ao coordenador designar responsável para lavrar as atas das reuniões.

Art. 19 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar, relatar e submeter ao Colegiado o produto final das reuniões para deliberação;

II - convocar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência, se necessário;

III - empreender diligências para dirimir dúvidas acerca de assuntos em discussão pela Câmara Técnica, junto aos técnicos responsáveis ou in loco, quando necessário.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I

##### Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 20 - O Colegiado Estadual do Gerenciamento Costeiro do Estado do Ceará se reunirá em Plenária:

I - para sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior;

II - para sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;

III - a convocação da sessão extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a pedido da Presidência ou requerida por um terço de seus integrantes;

IV - o quórum mínimo para a realização das reuniões do Colegiado será por maioria simples, em 1ª Convocação, e qualquer número dos integrantes presentes, na 2ª Convocação, 15 minutos após a 1ª;

V - de cada reunião será lavrada a ata que será encaminhada a todos os componentes e posteriormente aprovada, assinada, publicizada e arquivada;

VI - as reuniões ordinárias e extraordinárias serão sempre abertas à participação pública, mediante inscrição prévia junto à Secretaria Executiva;

VII - aos convidados e participantes para as reuniões do Colegiado não caberá direito ao voto, porém será garantido o direito à palavra desde que concedida a palavra por algum membro do CEGERCO, conforme condução pelo Presidente;

VIII - A condução dos trabalhos e das reuniões observará a seguinte ordem:

- instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- assinatura da lista de presença;
- verificação do quorum;
- informes gerais;
- leitura da pauta da reunião;
- discussão e votação da ata da reunião anterior;
- apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Colegiado a sua inclusão na pauta;
- discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;
- encaminhamentos dos trabalhos.

Art. 21 - Serão aceitas até 02 (duas) faltas justificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do biênio, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, por cada membro do Colegiado.

§ 1º - Na ausência de justificativa, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro, comunicando a falta deste na reunião.

§ 2º - A partir da terceira falta, consecutiva ou alternada, a Presidência enviará ofício ao dirigente ou representante legal do membro faltoso, solicitando a substituição dos representantes deste, dentro de um prazo de 30 dias;

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Para a consecução dos objetivos do Colegiado, os órgãos, instituições e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal Direta e Indireta, e representantes da Sociedade Civil Organizada, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio institucional, por meio de compartilhamento de informações, suporte material, logístico e/ou de recursos humanos.

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante solicitação de seus membros junto ao Colegiado, em reunião específica.

Art. 24 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Colegiado.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.  
Fortaleza, 28 de novembro de 2019.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A., vem requerer a importância de R\$ 982,52 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente ao pagamento do serviço de telefonia móvel, no período de 13/07/2019 a 13/08/2019, com vencimento em 20/09/2019. A despesa em epígrafe originou-se devido à necessidade de se **efetuar o pagamento**

fora da vigência contratual, considerando se tratar do Contrato Corporativa 001/SEINFRA/2019, celebrado entre a SEINFRA e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com vigência até 26/07/2019. Considerando que o serviço foi prestado; considerando que o serviço de telefonia móvel é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo para a administração seria maior; considerando que o valor cobrado pela empresa em pauta não foi empenhada e deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta das Dotações Orçamentárias: • 13542 – 57100001.18.122.500.22365.03.339039.10000.0 • 14852 – 57100001.18.541.066.18.862.01.339039.21600.1 • 17804 – 57100001.18.541.066.18862.03.339039.61600.1 • 13573 – 57100001.18.541.066.18862.04.339039.21600.1 • 13578 – 57100001.18.541.066.18862.05.339039.21600.1 • 13583 – 57100001.18.541.066.18862.07.339039.21600.1 • 13588 – 57100001.18.541.066.18862.09.339039.21600.1. Conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.

Kátia Neide Costa Gomes  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 982,52 (novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ Nº 33.000.118/0001-79.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A., vem requerer a importância de R\$ 502,76 (quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) referente a uma parte do pagamento do serviço de telefonia fixa da sede da Secretaria do Meio Ambiente, fatura do mês de agosto de 2019. A despesa em epígrafe originou-se devido à necessidade de se **efetuar o pagamento** fora da vigência contratual, considerando se tratar do Contrato Corporativa 001/SEINFRA/2019, celebrado entre a SEINFRA e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com vigência até 26/07/2019. Considerando que o serviço foi prestado; considerando que o serviço de telefonia móvel é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo para a administração seria maior; considerando que o valor cobrado pela empresa em pauta não foi empenhada e deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 17804 5710 0001.18.541.066.18862.03.339039.61600.1, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 14 de novembro de 2019.

Kátia Neide Costa Gomes  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 502,76 (quinhentos e dois reais, setenta e seis centavos) em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ Nº 33.000.118/0001-79.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

\*\*\* \*\*

#### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A., vem requerer a importância de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) referente a uma parte do pagamento do serviço de telefonia fixa da sede do Parque Estadual Botânico do Ceará, fatura do mês de agosto de 2019. A despesa em epígrafe originou-se devido à necessidade de se **efetuar o pagamento** fora da vigência contratual, considerando se tratar do Contrato Corporativa 001/SEINFRA/2019, celebrado entre a SEINFRA e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com vigência até 26/07/2019. Considerando que o serviço foi prestado; considerando que o serviço de telefonia móvel é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo para a administração seria maior; considerando que o valor cobrado pela empresa em pauta não foi empenhada e deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 17804 57100001.18.541.066.18862.03.339039.61600.1, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. Fortaleza, 02 de dezembro de 2019.

Kátia Neide Costa Gomes  
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) em favor da TELEMAR NORTE LESTE S/A. CNPJ Nº 33.000.118/0001-79.

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

